

COMISSÃO DE TRABALHO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 5.461, DE 2025

Estabelece a negociação coletiva e seus instrumentos para fixação do piso salarial, sua revisão e índice de atualização da profissão de radialista.

Os artigos 1º e 2º do Projeto são aglutinados nos termos da redação constante do art. 1º adiante, renumerando-se o art. 3º como art. 2º:

“Art. 1º O piso salarial, sua revisão e índice de atualização da profissão de radialista serão estabelecidos local ou regionalmente mediante instrumentos de acordo ou convenção coletiva.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O presente emendamento tem por escopo, em síntese, estabelecer regulação substitutiva àquela a que se atrelou o Projeto, que se enveredou por solução impositiva via lei ordinária, de elevado piso salarial para a profissão radialista, cujo valor se aproxima do triplo do salário mínimo nacional, com previsão de atualização anual em janeiro e vinculado a uma jornada reduzida, também única, de 30 horas semanais, revogando, conseqüentemente, o art. 18 da Lei Profissional, que prevê diferentes jornadas a diferentes setores de trabalho do radialista.



A toda evidência, trata-se aquele de um piso salarial a latters das reais condições mercadológicas da atividade empresarial da grande maioria das emissoras, assim como distante da enorme diversidade de padrões retributivos praticados em diferentes localidades e regiões do país, principalmente por emissoras de rádio.

Depara-se, pois, com fatores absolutamente inconciliáveis com a ideia de fixar patamar mínimo retributivo e jornada de trabalho únicos, ou seja, em amplitude nacional, para a profissão radialista, aplicáveis às diferentes funções em que esta se desdobra ou setores nos quais atua, mormente se forem consideradas “as ocupações e multifuncionalidades geradas pela digitalização das emissoras de radiodifusão, novas tecnologias, equipamentos e meios de informação e comunicação” (§§ 2º, 3º e 4º do art. 4º da Lei nº 6.615, de 16/12/1978, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017).

É indubitoso que se cuida de valor muito acima do que as emissoras de pequeno porte ou interioranas podem suportar, como também extrapola as reais possibilidades mesmo das organizações de maior porte, considerando a altíssima concorrência de outras mídias e a notória insuficiência do volume de verbas de publicidade comercial, advindas do setor privado, que sustentam a radiodifusão.

Há que perfilhar, por conseguinte, alternativa condizente com as reais possibilidades que o mercado oferece, em lugar de desestabilizar e impactar a sustentabilidade das empresas que sobrevivem nesse importante setor da comunicação social, portanto, a risco igual ou maior à empregabilidade e à manutenção dos postos de trabalho dos que atuam na área, circunstância que poderá conduzir os profissionais para a pejotização ou a informalidade.

Alternativamente, a presente proposta substitutiva consiste em valorizar e priorizar a negociação salarial entre as entidades sindicais representativas patronais e laborais, desde as de âmbito local às regionais, umas e outras bem cientes das reais condições e fatores que devem nortear a equilibrada e justa estipulação de valores salariais entre as partes.

Por essa forma, tem-se por escopo, também, contribuir para a empregabilidade e a geração de postos de trabalho, permitindo que as emissoras de rádio e de televisão possam manter e desenvolver seu capital humano e montar



equipes modernas, especializadas e multifuncionais, que trabalhem com novos equipamentos, tecnologias e meios de comunicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA
Relator

